



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DO Município  
Nº 77 de 19.º 04  
EM 26 09 12.001

LEI Nº 505 /2001 – PMS

INSTITUI A CAMPANHA  
ANUAL DE  
DEFICIÊNCIAS VISUAIS  
NA POPULAÇÃO  
INFANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana  
APROVOU, e eu SANCIONO seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais na população infantil, a ser realizada anualmente em todo o Município de Santana, Estado do Amapá.

§ 1º - A Campanha de Prevenção de deficiência visuais na população infantil do Município de Santana, deverá acontecer em data a ser estabelecida previamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela divulgação antecipada da Campanha em todos os órgãos da Imprensa falada, escrita e televisionada.

Art. 2º - A Campanha será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** – A coordenação da Campanha deverá envolver, sempre que possível, os Distritos Municipais, objetivando sua execução com base em mútua cooperação e ação comunitária.

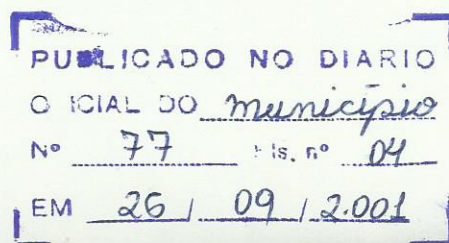
Art. 3º - A Campanha incluirá:

I – Exame oftalmológico das crianças na faixa etária compreendida entre um a doze anos de idade, para a detecção de deficiências visuais adquiridas através de infecções e traumatismo ou de patologias congênitas e outras familiares que podem se manifestar a partir do primeiro ano de vida, tais como cataratas congênitas, altas miopias, altas hipermetropias, altos astigmatismo, anisometropias e estrabismos;

II – Orientação médica para tratamento específico, visando a prevenção ou cura dos estados mórbidos detectados nas crianças examinadas.

Art. 4º - Fica desde já autorizado o Executivo Municipal a assinar convênios com Instituições Públicas ou Privadas, inclusive e especialmente a denominada “ Médicos – Residentes ” para a contratação de profissionais Oftalmologistas para a realização da Campanha de que trata esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal deverá custear as despesas de viagens e estadia dos Médicos Especialistas em Oftalmologia, garantidas quando da assinatura do contrato.



§ 2º - O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, por ocasião da assinatura dos contratos, propostas do valor dos vencimentos a serem percebidos pelos Médicos-Residentes.

§ 3 - O período de realização da Campanha de que trata esta Lei observará o cronograma estabelecido pela Coordenação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no orçamento anual em obediência a legislação em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, em 27 de junho de 2.001.

  
**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

